Lei nº 38/93

Publicado no jornal A Comarca nº 715 de 04/12/93.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento da dívida do Município para o I.N.S.S. e, dá outras providências.

Jagon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da dívida do Município com o I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social), no montante apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais cominações legais devidas.

Artigo 2º - Para a liquidação do parcelamento de que trata o artigo anterior, será utilizado o percentual de 9% (nove por cento), da participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. -, mensalmente de conformidade com o que dispõe o Artigo 3º - do Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e seis (26) dias, do mês de novembro de 1.993.

Jayson Andrade Santana
Prefeito Municipal.